

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 95: CONTRATOS DE SEGURO II.....	2
---	---

Edição n. 95 Brasília, 13 de dezembro de 2017 (edição atualizada em: 21/03/2024)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 10/11/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 95: CONTRATOS DE SEGURO II

1. O prévio requerimento administrativo constitui requisito essencial para configurar o interesse de agir na ação de cobrança do seguro, o qual se reputa presente independentemente de sua comprovação nos casos em que a seguradora comparece em juízo, opondo-se ao mérito da pretensão condenatória.

Julgados: [REsp 2050513/MT](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 27/04/2023; [REsp 2117542/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 16/02/2024; [REsp 2109624/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 02/02/2024; [REsp 2087983/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 31/10/2023; [REsp 2089421/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, publicado em 31/10/2023; [REsp 2098751/MS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, publicado em 05/10/2023

2. Para fins de cobertura contratual, há clara diferenciação entre cobertura por invalidez funcional (Invalidez Funcional Permanente Total por Doença - IFPD) e por invalidez laboral (Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença - ILPD).

Julgados: [AgInt nos EDcl no AREsp 1940837/DF](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 16/02/2022; [AgInt no AREsp 1751061/DF](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 30/11/2021; [REsp 1845943/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 18/10/2021; [AgInt nos EDcl no AREsp 1375861/SC](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 24/09/2020; [AgInt no AREsp 1283275/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2019; [AgInt no AREsp 1129485/RS](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 17/09/2018

3. O suicídio não é coberto nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida, ressalvado o direito do beneficiário à devolução do montante da reserva técnica formada (Súmula n. 610/STJ).

Redação anterior: O suicídio cometido nos dois primeiros anos de vigência do contrato de seguro de vida é risco não coberto, ressalvado o direito do beneficiário ao ressarcimento do montante da reserva técnica já formada.

Julgados: [AgInt no REsp 1945267/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 04/10/2023; [AgInt no AgInt no AREsp 2090613/MG](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 29/09/2023; [AgInt no REsp 1986914/GO](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/09/2023; [AgInt nos EREsp 1962917/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/09/2022; [AgInt no AREsp 2023845/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 10/06/2022; [AgInt nos EDcl no REsp 1793506/RJ](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 04/11/2021

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 564) (Vide Súmulas Anotadas N. 61/STJ e N. 610/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 3)

4. Nas indenizações securitárias, a correção monetária incide desde a data da celebração do contrato até o dia do efetivo pagamento do seguro.

Julgados: [AgInt no REsp 1875094/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 01/12/2023; [AgInt no REsp 2083559/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 29/11/2023; [REsp 1990918/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 26/10/2023; [AgInt no AREsp 1837092/MG](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 02/06/2022; [AgInt no AREsp 1875450/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/03/2022; [EDcl no AgInt nos EDcl no REsp 1852164/RS](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 07/04/2021

(Vide Súmula Anotada N. 632/STJ)

5. A indenização securitária é devida quando ausente a comunicação prévia do segurado acerca do atraso no pagamento do prêmio, por constituir requisito essencial para a suspensão ou resolução do contrato de seguro (Súmula n. 616/STJ).

Redação anterior: O simples atraso no pagamento das prestações do contrato de seguro de vida não determina a suspensão ou a resolução automática da cobertura, exigindo-se a prévia constituição do segurado em mora pela seguradora, mediante notificação ou interpelação, mostrando-se indevida a negativa de pagamento da indenização correspondente.

Julgados: [AgInt no REsp 1701213/MS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 22/03/2022; [REsp 1691792/RS](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 29/03/2021; [REsp 1838830/RS](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/08/2020; [AgRg no AREsp 543101/SP](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 13/02/2020; [AgInt no AREsp 1327250/PR](#), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [REsp 2083050/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 18/08/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 488 e 341) (Vide Súmulas Anotadas N. 616/STJ e N. 616/STJ) (Vide Jurisprudência em Teses N. 10 - TEMA 2)

6. A concessão de aposentadoria por invalidez pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS não comprova, de forma absoluta, a incapacidade total e permanente para efeito de concessão de indenização de seguro privado, sendo permitido à seguradora requerer a realização de perícia para atestar a real incapacidade do segurado.

Julgados: [AgInt no AgInt no AREsp 1116307/DF](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 19/12/2019; [AgInt no AREsp 1336089/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 19/12/2018; [AgInt nos EDcl no AREsp 333871/SP](#), Rel. Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), QUARTA TURMA, DJe 29/08/2018; [AgInt nos EDcl no AREsp 1206218/DF](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 26/06/2018; [AgInt no AREsp 1084918/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2017; [AgRg no AREsp 365670/MG](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 01/08/2017; [AREsp 2372543/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, publicado em 03/08/2023

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 534, 616 e 55)

7. O fato de o militar beneficiário de seguro privado ter sido reformado em razão de incapacidade total e permanente para o serviço militar não implica, necessariamente, o direito à percepção de indenização securitária decorrente de contrato de seguro.

Julgados: [AgInt no AREsp 1084918/DF](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2017; [REsp 1318639/MS](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 06/05/2016; [AREsp 1614795/RJ](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, publicado em 19/03/2020; [AREsp 1448526/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, publicado em 10/04/2019; [AgInt no AREsp 1175945](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, publicado em 09/11/2018

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 582)

8. É devida a indenização do seguro de vida aos beneficiários do policial (militar, civil ou federal) que falece, dentro ou fora do horário ou do local de serviço, desde que no estrito cumprimento de suas obrigações legais.

Julgados: [REsp 2063132/SP](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 19/06/2023; [AgInt no AREsp 1903831/SP](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 30/03/2022; [AgInt no AREsp 1398533/SP](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 06/05/2019; [AgInt no AREsp 1212396/SP](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 18/12/2018; [AgInt no AREsp 1011824/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 23/03/2018; [AgRg no AREsp 365872/SP](#), Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, DJe 04/05/2015; [REsp 1784949/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro MOURA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, publicado em 10/06/2020

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 450) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

9. Nos seguros de pessoas, é vedada a exclusão de cobertura na hipótese de sinistros ou acidentes decorrentes de atos praticados pelo segurado em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas.

Julgados: [AgInt no AREsp 2282051/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, QUARTA TURMA, DJe 28/08/2023; [REsp 2054074/RS](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 20/04/2023; [AgInt nos EDcl nos EDcl no REsp 1972507/SP](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/04/2023; [REsp 1999624/PR](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe 02/12/2022; [AgInt no AgInt no AREsp 1963884/SC](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 25/05/2022; [AgInt no AREsp 1918317/SP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 31/03/2022

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 604 e 751) (Vide Súmula Anotada N. 620/STJ) (Vide Pesquisa Pronta)(Vide Pesquisa Pronta)

10. A ausência de habilitação para dirigir não configura, por si só, o agravamento intencional do risco por parte do segurado, apto a afastar a obrigação de indenizar da seguradora.

Julgados: [REsp 2045637/SC](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 11/05/2023; [AgInt no AREsp 1918874/SC](#), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, DJe 25/02/2022; [AgInt no AREsp 990103/MT](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 09/02/2017; [AgInt nos EDcl no REsp 1582424/TO](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 01/07/2016; [AgRg no REsp 1193207/RS](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 09/09/2015; [AREsp 2393963/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 20/02/2024

11. A oferta de seguro de vida por companhia seguradora vinculada à instituição financeira, dentro de agência bancária, implica responsabilidade solidária da empresa de seguros e do banco perante o consumidor.

Julgados: [AgInt no REsp 1374649/RN](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 18/11/2022; [AgRg no REsp 1040622/RS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 12/12/2013; [REsp 1300116/SP](#), Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, DJe 13/11/2012; [AgRg no REsp 969071/MG](#), Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, DJe 03/09/2008; [AREsp 1954974/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, publicado em 05/11/2021; [AREsp 1419357/PB](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, publicado em 02/04/2019

(Vide Informativos de Jurisprudência N. 119 e 15E)

12. É possível, excepcionalmente, atribuir ao estipulante a responsabilidade pelo pagamento da indenização securitária, como nas hipóteses de mau cumprimento de suas obrigações contratuais ou de criação nos segurados de legítima expectativa de ser ele o responsável por esse pagamento.

Julgados: [AgInt no REsp 1924556/MS](#), Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, DJe 15/09/2023; [AgInt no AREsp 1934431/MG](#), Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 02/12/2021; [AgInt no AREsp 1604626/RJ](#), Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, DJe 25/11/2021; [AgInt no AREsp 1616332/MG](#), Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, QUARTA TURMA, DJe 25/05/2020; [AgInt no AREsp 1294945/AP](#), Rel. Ministro MARCO BUZZI, QUARTA TURMA, DJe 13/06/2019; [AgInt no REsp 1759446/CE](#), Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA, DJe 27/03/2019

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 15 - Edição Especial)